

VIGENCIA DO ACORDO REGIONAL DE
ABERTURA DE MERCADOS No. 2
Oitavo Protocolo Adicional

ALADI/CR/di 96.14
REPRESENTAÇÃO DO URUGUAI
19 de janeiro de 1988

Montevidéu, em 22 de dezembro de 1987.

No. 445/87

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe e, por seu intermédio, às demais Representações Permanentes que, no uso das faculdades concedidas pelo Poder Executivo de meu país, no dia de hoje foi outorgada vigência mediante ato administrativo ao Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo Regional de abertura de mercados em favor da República do Equador (Acordo no. 2), concluído em 9 de dezembro de 1987.

Para esses efeitos, o Banco da República Oriental do Uruguai e a Direção Nacional de Alfândegas ficaram instruídas para canalizar importações ao amparo do mencionado Protocolo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais distinta consideração. (a) Doutor Carlos Zeballos, Ministro, Representante Alternativo da República Oriental do Uruguai junto à ALADI.

Ao Excelentíssimo
Senhor Contador Norberto Bertaina,
Secretário-Geral da ALADI
Nesta